



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Vereador Celso Giannazi**

Viaduto Jacareí, 100, Palácio Anchieta - Bairro Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01319-900

Telefone: - [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br)

São Paulo, 15 de julho de 2020.

**Ofício 43GV nº 105/2020**

Sr. Prefeito,

Vimos por meio deste, solicitar explicações sobre veiculação no site oficial da Secretaria Municipal de Educação – SME[1] sobre credenciamento para os profissionais de engenharia, arquitetura e corretores de imóvel particulares participarem da realização de vistorias de espaços apontados como locais que poderão abrigar Centros de Educação Infantil (CEIs) Conveniados.

Questionamos:

1. Por que tais vistorias não serão feitas pela Divisão de Obras da Coordenadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura (COAD) da SME em parceria com a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB)?
2. Se há falta de servidores, tendo em vista a vigência do concurso de provimento de profissional de engenharia, arquitetura, agronomia e geologia (QEAG), por que os candidatos aprovados não são nomeados para realizar as vistorias objeto do edital de credenciamento?
3. Considerando a lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, Seção II, art. 305, inciso VII, que estabelece como ação prioritária no Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais: “*expandir a rede de Centros de Educação Infantil - CEI e a rede de Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEI, inclusive por meio da rede conveniada e outras modalidades de parcerias;*” tal credenciamento não fere a lei supracitada?
4. Considerando a lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, que aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, que estabelece no seu art. 2º, § 2º “*O Sistema de Planejamento Urbano corresponde ao conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos que tem como objetivo coordenar as ações referentes ao desenvolvimento urbano, de iniciativa dos setores público e privado, integrando-as com os diversos programas setoriais, visando à dinamização e à modernização da ação governamental.*” Entregar a terceiros a responsabilidade de vistorias de espaços apontados como locais que poderão abrigar Centros de Educação Infantil (CEIs) Conveniados, com dotação orçamentária, não é onerar os cofres públicos e colocar em risco a segurança dos alunos?
5. A Secretaria da Segurança Urbana e das Subprefeituras, através de seus servidores públicos, ocupantes dos cargos de Engenharia, Arquitetura e Geologia, (com concurso público em aberto) não poderiam, em parceria com SIURB, realizarem essas vistorias?
6. O Núcleo de Prédios e Equipamentos da Divisão de Administração e Finanças (DIAF) das Diretorias Regionais de Educação (DRE) que conforme Portaria da SME nº 7.849 de 1 de dezembro de 2016, no seu art. 128, inciso I, tem como atribuição “*gerenciar as instalações, equipamentos e prédios das Unidades Educacionais no âmbito da Diretoria Regional;*” não pode realizar essas vistorias?

É importante destacarmos que os prédios destinados às escolas, em qualquer um dos seus níveis, precisam ser planejados e vistoriados por agentes públicos que têm por responsabilidade realizar tais análises sem influência de interesses de terceiros, no caso do credenciamento aqui citado, para Instituições que tem como fim prestar um serviço à pasta da educação, porém com interesse financeiro. Não podemos arriscar a saúde e segurança dos alunos da rede municipal em equipamentos analisados por pessoas que não tem conhecimento da legislação municipal, que estabelece os critérios necessários para autorização de funcionamento de equipamentos escolares.

É prioritário que tal análise seja feita em concordância as leis municipais e pelas secretarias municipais responsáveis por vistorias prediais.

Acreditando que tais questionamentos são extremamente pertinentes e precisam de urgência na resposta, me despeço,

**CELSO GIANNAZI**  
Vereador

Ao Exmo. Sr.

**BRUNO COVAS**

Prefeito

C/C

Ao Exmo. Sr.

**BRUNO CAETANO**

Secretário Municipal de Educação

C/C

Ao Exmo. Sr.

**VITOR ALY**

Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

C/C

Ao Exmo. Sr.

**ALEXANDRE MODONEZI**

Secretário Municipal das Subprefeituras

C/C

Ao Exmo. Sr.

CELSO APARECIDO MONARI

Secretário Municipal de Segurança Urbana

CG/jcsm/an

---

[1] <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/prefeitura-de-sao-paulo-pagara-ate-r-36-mil-para-profissionais-realizarem-vistorias-de-imoveis-para-creche/>

[aulo-pagara-ate-r-36-mil-para-profissionais-realizarem-vistorias-de-imoveis-para-creche/](https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/prefeitura-de-sao-paulo-pagara-ate-r-36-mil-para-profissionais-realizarem-vistorias-de-imoveis-para-creche/)



Documento assinado eletronicamente por **Celso Luis Giannazi, Vereador(a)**, em 15/07/2020, às 11:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **030942915** e o código CRC **6A862E5E**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6510.2020/0013273-8

SEI nº 030942915